



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.297/2013

De 20 de dezembro de 2013.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE
2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para o exercício Econômico-Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 238.569.253,00 (Duzentos e Trinta e Oito Milhões, Quinhentos e Sessenta e Nove Mil e Duzentos e Cinquenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	137.853.297,00	57,78
Receita Tributária	12.268.596,00	5,14
Receitas de Contribuições	3.241.706,00	1,36
Receita Patrimonial	614.801,00	0,26
Receita de Serviços	50.663,00	0,02
Transferências Correntes	120.450.968,00	50,49
Outras Receitas Correntes	1.226.563,00	0,51
Receitas de Capital	99.671.125,00	41,78
Alienação de bens	20.800,00	0,01
Transferências de Capital	99.650.325,00	41,77
Deduções da Receita Corrente	10.956.345,00	4,59

Propto 34/13-PE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Despesas Correntes	10.955.040,00	4,59
Pessoal e Encargos Sociais	10.285.500,00	4,31
Outras Despesas Correntes	669.540,00	0,28
Despesa de Capital	82.500,00	0,03
Investimentos	82.500,00	0,03
Reserva de Contigência	1.290.880,00	0,54
Reserva de Contigência	1.290.880,00	0,54
Total:	12.328.420,00	
3-Intra-Orçamentário:	5.000,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	12.328.420,00	5,17
Total Geral da Despesa (2+4)		238.569.253,00

Despesa por Unidade Orçamentária

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	4.140.000,00	1,74
02.010	Gabinete do Prefeito	7.375.463,00	3,09
02.020	Procuradoria Geral do Município	301.787,00	0,13
02.030	Secretaria Municipal de Administração	7.186.622,00	3,01
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	6.545.100,00	2,74
02.050	Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão	395.400,00	0,17
02.060	Secretaria Municipal de Controle Interno	318.600,00	0,13
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo	45.828.594,00	19,21
02.080	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	564.100,00	0,24
02.090	Secretaria Municipal de Educação	41.365.939,00	17,34
02.100	Secretaria Municipal de Saúde	27.130.495,00	11,37
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.600.509,00	1,09
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura	3.311.326,00	1,39
02.130	Fundo Municipal de Saúde	42.413.474,00	17,78
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	5.548.253,00	2,33
02.150	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	5.338.800,00	2,24
02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON	621.500,00	0,26
02.170	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	966.900,00	0,41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Deduções da Receita Corrente	10.956.345,00	4,59
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	10.956.345,00	4,59
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	10.956.345,00	4,59
Total:	226.568.077,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	226.568.077,00	94,97

II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	4.971.611,00	2,08
Receitas de Contribuições	4.404.385,00	1,85
Receita Patrimonial	2.160,00	0,00
Receita de Serviços	341.976,00	0,14
Outras Receitas Correntes	223.090,00	0,09
Total:	12.001.176,00	
3-Intra-Orçamentário:	7.029.565,00	2,95
4-Total Geral da Administração Indireta:	12.001.176,00	5,03
Total Geral da Receita(2+4)		238.569.253,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Despesas Correntes	113.705.049,00	47,66
Pessoal e Encargos Sociais	69.346.893,00	29,07
Juros e Encargos da Dívida	64.000,00	0,03
Outras Despesas Correntes	44.294.156,00	18,57
Despesas de Capital	111.264.943,00	46,64
Investimentos	106.669.943,00	44,71
Inversões Financeiras	50.000,00	0,02
Amortização da Dívida	4.545.000,00	1,91
Reserva de Contingência	1.270.841,00	0,53
Reserva de Contingência	1.270.841,00	0,53
Total:	226.240.833,00	
1-Intra-Orçamentário:	7.024.565,00	2,94
2-Total Geral da Administração Direta:	226.240.833,00	94,83



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

02.180	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte	23.017.130,00	9,65
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	1.270.841,00	0,53
Total		226.240.833,00	
1-Intra-Orçamentário:		7.024.565,00	2,94
2-Total Geral da Administração Direta:		226.240.833,00	94,83

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	796.540,00	0,33
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	11.531.880,00	4,83
Total:		12.328.420,00	
3-Intra-Orçamentário:		5.000,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		12.328.420,00	5,17
Total Geral da Despesa (2+4):		238.569.253,00	

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 2.561.721,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Sessenta e Um Mil e Setecentos e Vinte e Um Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2014, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentaria farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 20 de dezembro de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Publicado no J. O. P. E.

Em, 02 / 01 / 14

JP
Funcionário